



Lei Nº 214 de 18 de Abril de 1994.

Delimita e denomina oficialmente os Bairros da Zona Urbana da Cidade de Pacujá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Pacujá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Bairro Centro, começa no cruzamento da Rua João Salmito com o Riacho Lages, desce por este até o cruzamento/ com a Reta que parte da bifurcação das Estradas Pacujá-Mucambo e Pacujá-Graça ao Cemitério, (limite da Zona Urbana) e por esta até o Cemitério, daí por outra Reta que parte do Cemitério a Ponte sobre o Riacho Tingui, até a incidência com a rua João Salmito e / por esta até o ponto de partida.

Art. 2º - Bairro Bananeira, começa no cruzamento do Riacho Lages com a Rua João Salmito, segue por esta até incidir com a Reta que parte do Cemitério a ponte sobre o Riacho Tingui, e por esta até a Ponte sobre o Riacho Tingui, deste ponto em linha reta a Igreja dos Vicentinos, daí por outra Reta que parte / da Igreja dos Vicentinos ao Marco de Conferência até o Riacho Lages, desce por este até o ponto de partida.

Art. 3º - Bairro Barro Branco, começa no cruzamento do Riacho Lages com a Reta que parte da Igreja dos Vicentinos ao Marco de Conferência, segue por esta até o Marco de Conferência, daí por outra Reta (Limite da Zona Urbana) em direção ao novo Matadouro, daí por outra Reta em direção ao poente até o Alto dos Quirinos, daí por outra Reta até a bifurcação das Estradas Pacujá-Mucambo e Pacujá-Graça, daí por outra Reta que parte da referida bifurcação ao Cemitério, até o cruzamento com o Riacho Lages, sobe por este até o ponto de partida.





Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Pacujá

Fl. 02

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pacujá, 18 de Abril de 1994.

---

FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES

-PREFEITO MUNICIPAL-